



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

Recebido
B.M. 05/06/2013
às 18 horas
Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

Em 05 de junho de 2013.

MENSAGEM Nº 21/2013

Senhor Presidente;

Encaminho a essa colenda Câmara, projeto de Lei que “**Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar**” .

O presente projeto visa obedecer ao que dispõe o artigo 41 em seu inciso I e ao artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, combinados com ao artigo 167 incisos V e VI da Constituição Federal, e será amparado por recursos oriundo de Excesso de Arrecadação.

A abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente se faz necessária para que possamos dar continuidade à execução dos programas governamentais que compõe o orçamento municipal por meio de seus projetos e atividades de forma a proporcionar melhorias na área de saúde; tendo em vista recursos oriundas de parcerias firmadas em exercícios anteriores -T.A.- 2012- LEITOS HOSPITALARES.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e aprovação do presente projeto.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevado apreço a V.Sª.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor

Sergio Luiz Schiano de Souza

DD Presidente da Câmara Municipal da

Estância Balneária de PRAIA GRANDE-SP



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO**



M I N U T A

PROJETO DE LEI N°

De de 2013

031/13

"Dispõe sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente e dá outras Providências"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua sessão....., realizada em..... de de 2.013, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 3.881.337,76 (Três milhões, oitocentos e oitenta e hum mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos)

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito no artigo anterior, serão utilizados recursos previstos no inciso II parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei 4320/64.

Recursos:

<u>Excesso de Arrecadação:</u>	<u>Valor</u>
TA 2012 - Leitos Hospitalares	R\$ 3.881.337,76

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos de de 2013, ano quadragésimo sétimo da emancipação.///

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO**

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO N.^o 094/13

Sr. Presidente:

Abro o presente processo, composto de 02 fls. referentes a(o)
PROJETO DE LEI N^o 031/13 e uma folha de informação.

Praia Grande, 05 de junho de 2013.

Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

À Assessoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 05 de junho de 2013.

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, assim ementado: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente e dá outras providências.

Os recursos ora suplementados são originados do excesso de arrecadação provenientes de transferências intergovernamentais, sendo que a peça orçamentária que fixou a receita para 2012 só não contemplou referida verba por absoluta falta de previsibilidade.

A imprevisibilidade é perfeitamente explicada pelo dinamismo da administração pública, enquanto que a peça orçamentária é instrumento estático.

Considerando que o projeto encontra-se no âmbito de competência privativa do Executivo Municipal, por tratar de matéria fiscal; considerando também que a abertura do crédito adicional tem por objetivo permitir a execução de ações de relevante interesse público, especificamente na área da saúde, por se tratar de convênio firmado para promover a ampliação de leitos hospitalares no Hospital Irmã Dulce.

Considerando mais que, do ponto de vista legal, a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário, após parecer das Doutas Comissões encarregadas de sua análise formal.

Praia Grande, 05 de junho de 2013.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Assistente Jurídico



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROCESSO N° 094/13

PROJETO DE LEI N° 31/13

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e de FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: Vereador MARCO ANTONIO DE SOUSA

PARECER CONJUNTO

Senhor Presidente:

Às horas do dia cinco de junho de dois mil e treze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se extraordinariamente e em conjunto os componentes das doutas Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, assim ementado: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente e dá outras providências.

Os recursos ora suplementados são originados do excesso de arrecadação provenientes de transferências intergovernamentais, sendo que a peça orçamentária que fixou a receita para 2012 só não contemplou referida verba por absoluta falta de previsibilidade.

→ A imprevisibilidade é perfeitamente explicada pelo dinamismo da administração pública, enquanto que a peça orçamentária é instrumento estático.

Considerando que o projeto encontra-se no âmbito de competência privativa do Executivo Municipal, por tratar de matéria fiscal; considerando também que a abertura do crédito adicional tem por objetivo permitir a execução de ações de relevante interesse público, especificamente na área da saúde, por se tratar de convênio firmado para promover a ampliação de leitos hospitalares no Hospital Irmã Dulce.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 06 de junho de 2.013.

OFÍCIO GPC-L Nº 110/13

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 21/13, relativo ao Projeto de Lei nº 31/13, de autoria deste Executivo Municipal, o qual veio capeado pela Mensagem nº 21/13 e que **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”**, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Terceira Sessão Extraordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada no dia 05 do mês em curso.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

COPIA

RECEBIDO
06/06/13
Funcionário

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 21/2013

"Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 3.881.337,76 (três milhões, oitocentos e oitenta e hum mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos).

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito no artigo anterior, serão utilizados recursos previstos no inciso II, parágrafo primeiro do art. 43 da Lei 4320/64.

Recursos

Excesso de Arrecadação;

TA 2012 - Leitos Hospitalares

Valor

R\$ 3.881.337,76

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 05 de Junho de 2.013

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN
1º Secretário

EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 05 de Junho de 2.013

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo